



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 14 de maio de 2015</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº24/2015</p> <p>AUTOR: Vereador Marcelo Jucá</p> <p>ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de Zona Azul no Município de Rio Branco e dá outras providências".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Esilvaol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>14 / 05 / 2015</u></p> <p><i>A Procuradoria Geral</i> <i>Em: 18/05/2015</i></p> <p><i>Fernando Martins</i> Vereador FERNANDO MARTINS - PM do B Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação Ato nº 01/2015</p> <p><i>Encaminha a Procuradoria Geral</i></p> <p><i>19/05/15</i> <i>Artemio Costa</i></p> <p><i>Arquivado de conformante dispõe a ata da 91ª sessão ordinária Em: 22/10/2015</i></p> <p><i>Artemio Costa</i> ARTEMIO COSTA Presidente do CMRB Biênio 2015/2016</p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de agosto.

À(s) Comissão(ões)

CJRF

OPF

Em 14/05/15

M. J. de U. U.

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI 24 /2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de Zona Azul no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016


O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a conceder isenção na taxa de estacionamento em logradouros públicos nas áreas conhecidas como Zona Azul, para idosos e pessoas com deficiência no município.

Parágrafo Único: A isenção que refere o artigo anterior só terá validade para os veículos que possuírem os cartões de identificação de idosos e deficientes concedida pelo setor de trânsito responsável conforme resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 14 de Maio de 2015.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

24 de janeiro de 2012

PROJETO DE LEI Nº 003

AutORIZA o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de Xona Azul no Município de Rio Branco e de outras providências.

Á(s) Comissão(ões)	
Em	
Presidente CMRB	

Assinado eletronicamente no dia 24 de janeiro de 2012

O PROJETO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção na taxa de fiscalização de veículos licenciados, emitidos nos municípios como Xona Azul, para todos e pessoas com deficiência no município.

Parágrafo Único: A isenção que refere o artigo anterior só terá validade para os veículos que possuem os cartões de identificação de placas e detentores concedida pelo setor de trânsito responsável conforme resolução 307 e 36408 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA
NETO em 14 de Maio de 2012

[Assinatura]
Márcio Alexandre Lima
Presidente - PBR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de agosto.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa isentar de taxa de estacionamento, aos idosos e pessoas com deficiência que estacionem nas vagas existentes na zona azul no nosso município.

Sabemos ser os estacionamentos em áreas públicas um dos grandes problemas a serem resolvidos, visto ser o crescimento da frota de veículos significativamente elevado. Devemos, contudo lembrar de que são os idosos e deficientes físicos as principais vítimas de tal problema, ao passo que sofrem, muitas vezes com limitações que não permitem seu fácil deslocamento, sendo necessário o estacionamento em local próximo e se possível, gratuito.

Não basta ter local reservado para o estacionamento de veículos utilizados por idosos, conforme CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) regulamenta, pois acredita-se que por possuir limitações e um cuidado especial, tanto idosos como deficientes, deve haver a disponibilidade dos mesmos estacionarem nos locais desejados sem a cobrança da taxa da ZONA AZUL.

Diante do Estatuto do Idoso, que afirma e garante que seja estabelecido uma política de proteção aos mesmos, busca facilitar a qualidade de vida e a garantia de seus direitos.

Lembramos ainda que as pessoas com deficiência física também estão amparados por legislação nacional.

É necessário criar iniciativas que valorizem e respeitem os idosos que tanto contribuíram com a construção do nosso país, além de já esta com suas habilidades motoras bem debilitada, não tendo as mesmas agilidade necessitando assim de tempo para solucionarem seus problemas quando necessitarem sair de suas residências, sem contar que é uma pequena minoria que utilizarão esses serviços.

Por esses motivos, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de agosto.

À(s) Comissão(ões)

CJRF

Em 14 / 05 / 15

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI 24/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de Zona Azul no Município de Rio Branco e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a conceder isenção na taxa de estacionamento em logradouros públicos nas áreas conhecidas como Zona Azul, para idosos e pessoas com deficiência no município.

Parágrafo Único: A isenção que refere o artigo anterior só terá validade para os veículos que possuem os cartões de identificação de idosos e deficientes concedida pelo setor de transito responsável conforme resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 14 de Maio de 2015.

Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de agosto.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa isentar de taxa de estacionamento, aos idosos e pessoas com deficiência que estacionem nas vagas existentes na zona azul no nosso município.

Sabemos ser os estacionamentos em áreas públicas um dos grandes problemas a serem resolvidos, visto ser o crescimento da frota de veículos significativamente elevado. Devemos, contudo lembrar de que são os idosos e deficientes físicos as principais vítimas de tal problema, ao passo que sofrem, muitas vezes com limitações que não permitem seu fácil deslocamento, sendo necessário o estacionamento em local próximo e se possível, gratuito.

Não basta ter local reservado para o estacionamento de veículos utilizados por idosos, conforme CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) regulamenta, pois acredita-se que por possuir limitações e um cuidado especial, tanto idosos como deficientes, deve haver a disponibilidade dos mesmo estacionarem nos locais desejados sem a cobrança da taxa da ZONA AZUL.

Diante do Estatuto do Idoso, que afirma e garante que seja estabelecido uma política de proteção aos mesmos, busca facilitar a qualidade de vida e a garantia de seus direitos.

Lembramos ainda que as pessoas com deficiência física também estão amparados por legislação nacional.

É necessário criar iniciativas que valorizem e respeitem os idosos que tanto contribuíram com a construção do nosso país, além de já esta com suas habilidades motoras bem debilitada, não tendo as mesmas agilidade necessitando assim de tempo para solucionarem seus problemas quando necessitarem sair de suas residências, sem contar que é uma pequena minoria que utilizarão esses serviços.

Por esses motivos, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for legislative or administrative use.